



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.496, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Concede revisão geral anual ao prefeito, vice-prefeito e secretários municipais de Vila Maria.

O **Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual nas tabelas de vencimento do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento), correspondente às perdas inflacionárias de 1º de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017 de acordo como paragrafo único do artigo 4º da lei 3.439 de 23 de Agosto de 2016 e paragrafo único do artigo 2º da Lei 3.440 de 23 de Agosto de 2016.

§ 1º. O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única mensal, um subsídio no valor de R\$ 10.956,14 (dez mil e novecentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos).

§ 2º. O Vice-prefeito perceberá, em parcela única mensal, um subsídio no valor de R\$ 5.478,06 (cinco mil e quatrocentos e setenta e oito reais e seis centavos) se exercer cargo ou função administrativa; ou R\$ 2.191,22 (dois mil cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos) caso não exerça função administrativa.

§ 3º. O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única mensal no valor de R\$ 5.478,06 (cinco mil e quatrocentos e setenta e oito reais e seis centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotação orçamentária própria da Lei do Orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2017.

Vila Maria – RS, 18 de abril de 2017

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ADROALDO SEBEN

Secretário Municipal de Governo


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria